

CENTRO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS: AVALIAÇÃO DA DEMANDA E NÍVEL DE RESOLUBILIDADE

CENTER OF PATERNITY RECOGNITION OF MINAS GERAIS COURT: DEMAND ASSESSMENT AND SOLVABILITY LEVEL

OLGA CERIBELI SILVA **COELHO**^{1*}, MARIA LECTÍCIA FIRPE **PENNA**², VINÍCIUS LUCAS **PARANHOS**³, MÔNICA LIBÂNIO ROCHA **BRETAS**⁴, JACQUELINE MARTINS DE SOUZA **FALCÃO**⁵, ADRIANA DOS **SANTOS**⁶

1. Acadêmica do curso de graduação em Biomedicina da Universidade FUMEC; 2. Graduada em Ciências Biológicas – Mestre em Genética e Biologia Molecular, Especialista em Bioética, Professora adjunta do curso de Biomedicina da Universidade FUMEC – Belo Horizonte – MG; 3. Graduado em Direito – Mestre em Direito e Instituições Políticas, Especialista em Direito Processual Constitucional, Professor adjunto do curso de Direito da Universidade FUMEC – Belo Horizonte – MG; 4. Juíza de Direito titular da Vara de Registros Públicos e Coordenadora do Centro de Reconhecimento de Paternidade, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; 5. Colaboradora do Centro de Reconhecimento de Paternidade, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; 6. Graduada em Ciências Biológicas – Modalidade Médica, Mestre e Doutora em Ciências (Microbiologia), Pós-Doutora em Parasitologia Molecular, Especialista em Bioética, Especialista em Gestão Estratégica de Negócios. Professora adjunta do curso de Biomedicina da Universidade FUMEC – Belo Horizonte – MG.

* Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde da Universidade FUMEC. Rua Cobre, 200, Cruzeiro, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. CEP: 30310-190. olga_ceribeli@msn.com

Recebido em 24/03/2014. Aceito para publicação em 27/03/2014

RESUMO

A investigação de paternidade é uma ação de cunho declaratório na esfera do Direito familiarista. A ausência paterna implica em não receber assistência financeira, educativa ou afetiva, sendo esta uma realidade para muitos brasileiros. O Conselho Nacional de Justiça instaurou o Programa Pai Presente, no Brasil, para o reconhecimento de paternidade. Dessa forma, o Centro de Reconhecimento de Paternidade, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CRP/TJMG) foi inaugurado, em agosto de 2011. O estudo teve como objetivo quantificar e compilar os dados dos atendimentos no CRP, no período de agosto de 2011 a dezembro de 2013 e verificar em quantos casos foi possível definir a paternidade do indivíduo. Os dados foram coletados retrospectivamente através do Projudi. No período de agosto de 2011 até maio de 2012, dos 2.289 procedimentos iniciados, 778 exigiram o exame de DNA, desses, 76,28% tiveram resultado positivo. Em 2013, foram abertos 10.772 processos, 67 exigiram o teste de DNA, 71% tiveram resultado positivo e 29% resultado negativo. Todavia, verificou-se baixa demanda nos processos de reconhecimento no ano de 2013, pois a lista do censo escolar de 2009 está desatualizada. Desta forma, percebeu-se a necessidade de articular ações conjuntas para ampliar a divulgação do Projeto, permitindo o maior alcance do público demandante.

PALAVRAS-CHAVE: Programa Pai Presente, investigação de paternidade, exame de DNA, sistema CNJ.

ABSTRACT

The paternity investigation is an action of declaratory nature in the sphere of family-law. The father absence results in lack of financial, educational and emotional support; which represent a reality for many Brazilians. The National Council of Justice initiated the Program Pai Presente in Brazil, for the recognition of paternity. The Center of Paternity Recognition of Minas Gerais court was inaugurated in August 2011. This study aimed to quantify and compile the data on attendance at the center, from August 2011 to December 2013 and check how many cases it was possible to identify male parent. The information was collected retrospectively through the Projudi. From August 2011 until May 2012, among 2,289 procedures started, 778 demanded DNA testing, of which 76.28% were positive. In 2013, there were 10,772 judicial processes, which resulted in 67 DNA tests. Among these, 71% gave positive results, whereas 29% gave negative results. However, a list of the school census of 2009 is outdated so there was low demand in the processes of recognition in 2013. Therefore this program should be expanded by conjoint actions. These efforts will render this program more accessible to the target people.

KEYWORDS: Program “Pai Presente”, paternity investigation, DNA test, CNJ system.

1. INTRODUÇÃO

A investigação de paternidade estabelece em contextos médicos, legais e sociais, como consequência de uma ação de estado, cuja causa pretendida está relacionada com declaração do estado de filho¹. Desta forma, a perí-

cia de investigação de paternidade, com tecnologia avançada na análise de DNA, alicerça tanto em capacitação técnica quanto ética, fazendo com que a descoberta da origem biológica configure, de forma inequívoca, um direito da personalidade, a partir do pressuposto que todos os seres humanos diferem em sua constituição genética.

Freud, em *Leonardo da Vinci e uma lembrança da sua infância*, diz: "na maioria dos seres humanos, tanto hoje como nos tempos primitivos, a necessidade de se apoiar numa autoridade de qualquer espécie é tão imperativa que seu mundo desmorona se essa autoridade é ameaçada"².

A influência da ausência paterna durante o desenvolvimento de um filho é um tema rico e complexo. Concomitantemente aos diversos fatores individuais de cada caso, é indispensável examinar o impacto dessa ausência no desenvolvimento psicológico, intelectual e comportamental de uma criança ou adolescente.

Dados do IBGE mostram que o número de nascimentos registrados em 2012, 2,8 milhões, ficou estável em relação a 2011. O chamado sub-registro (conjunto de nascimentos não registrados no ano ou até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte) caiu de 8,2% para 6,7% em um ano. Entre 2002 e 2012, o sub-registro de nascimentos caiu de 20,3% para 6,7%³.

Nesse contexto, Paradelá & Figueiredo (2007) ressaltam que a necessidade de identificação da paternidade não se dá somente por razões jurídicas ou sociais⁴. É relevante o esclarecimento sobre o exame de DNA, para o desfecho do vínculo genético, pois se sabe que há milhares de pessoas no Brasil, que não possuem o nome do pai em sua certidão de nascimento.

De acordo com o censo escolar de 2009, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), há no Brasil em torno de 5 milhões de alunos matriculados na rede escolar sem o nome do pai na certidão de nascimento⁵. Entretanto, segundo a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, neste mesmo ano, apontou a existência de 43,7 mil estudantes de até 18 anos, matriculados em escolas da Rede Estadual de Educação, em Belo Horizonte, que não possuem o nome do pai nos seus documentos de registro.

Visando solucionar esse problema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instaurou o Programa Pai Presente, que objetiva estimular o reconhecimento de paternidade de pessoas sem registro⁶. O programa foi instituído pelo Provimento 12/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, que determinam medidas a serem adotadas pelos juízes e tribunais brasileiros para reduzir o número de pessoas sem paternidade reconhecida no país. No entanto, foi implantado em alguns estados do Brasil, tais como Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará, Pernambuco, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que utilizam como principal meio para reconhecimento o

censo escolar de 2009. Assim, identificar os pais que não reconhecem seus filhos e garantir que assumam as suas responsabilidades contribui para o bom desenvolvimento psicológico e social dos filhos.

O direito à paternidade é garantido pelo artigo 226, § 7º, da Constituição Federal desde 1988. Entretanto, de acordo com a Lei 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que determina o registrador civil o encaminhamento ao Poder Judiciário de informações sobre registros de nascimento nos quais não conste o nome do pai, o Centro de Reconhecimento de Paternidade, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CRP/TJMG) foi inaugurado, em agosto de 2011, sendo um dos tribunais pioneiros para cumprimento da lei, atendendo o programa Pai Presente, do TJMG⁷. O CRP tem como competência dar início ao processo de reconhecimento de paternidade através do Sistema Projudi (Processo Judicial Digital), um software de tramitação de processos judiciais, também conhecido como "processo virtual" ou "processo eletrônico", criado e mantido pelo CNJ, em que o reconhecimento dos filhos é imprescindível.

O reconhecimento de paternidade foi facilitado pelo Provimento n. 16 da Corregedoria Nacional de Justiça, que institui um conjunto de regras e procedimentos para facilitar diferentes ações de averiguações.

A medida permite que no cartório, durante o ato do registro de nascimento da criança, quando o nome do pai não consta na certidão, o oficial do cartório gera o processo e envia ao juiz competente os dados do suposto pai, declarados pela mãe, que será convocado a se manifestar em juízo sobre a paternidade e quando necessário realiza-se o exame de DNA, tal situação é estabelecida durante uma audiência de conciliação, realizada no CRP/TJMG. Se o suposto pai se recusar a realizar o exame, poderá haver presunção de paternidade, a ser avaliada juntamente com o contexto probatório. Se a mãe recusar a fornecer tais informações, junto ao cartório é gerado o processo; porém, a requerente será intimada a comparecer ao CRP a fim de prestar informações que levem ao suposto pai da criança ou até mesmo para arquivar o processo, tornando o processo julgado procedente.

O levantamento de dados da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, em 2009, apontou que 43,7 mil crianças e adolescentes matriculados em escolas da Rede Estadual de Educação, em Belo Horizonte, não possuem o nome do pai nos seus documentos de registro. A partir dessas informações o CRP/TJMG gera um processo, conhecido como processo distribuído, convocando as mães dos alunos, a partir do envio de cartas, para comparecer ao Centro, e prestar informações sobre o suposto pai. O suposto pai indicado será convocado a se manifestar em juízo sobre a paternidade - durante uma audiência de conciliação - e quando necessário realiza-se o exame de DNA.

Também existem casos de reconhecimento espontâneo, o CRP é responsável por receber mães e filhos maiores que desejam obter o reconhecimento de paternidade e regularizar o registro civil de nascimento, ou até mesmo, em situações que após o registro da criança, o pai decide reconhecer a paternidade, através de um procedimento simples e gratuito no CRP/TJMG.

Pelo Programa Pai Presente, os exames de DNA e outros procedimentos necessários são custeados pelo Estado. Desde 2009, em Minas Gerais, há um convênio com a Secretaria do Estado de Saúde (SES) e o TJMG, para a realização dos exames de DNA com gratuidade. Estes exames são requisitados pelos juizes em processo de investigação de paternidade, em que as partes estejam sob amparo da Justiça gratuita.

Somente a evolução da ciência jurídica possibilitou que todos usufruíssem da ação de investigação de paternidade, o que culminou com o fim das desigualdades entre os filhos legítimos e ilegítimos⁸.

O exame de DNA é uma prova indispensável à fiel obtenção da verdade, no processo de investigação de paternidade, proporcionando cumprimento total da prestação da tutela jurisdicional⁸. O DNA pode ser extraído de uma pequena amostra de qualquer material biológico, e o procedimento do exame dá-se de forma comparativa, ou seja, de cada uma das amostras são selecionados trechos significativos do DNA (loci)⁹.

Os testes de paternidade, pelo exame direto do DNA, em que no mínimo 13 locus são analisados, verificam-se o comprimento das sequências de bases do DNA (alélos), permitem tanto a exclusão, quanto a inclusão da paternidade com confiabilidade superior a 99,9999%; no caso de exclusão, tem-se 100% de certeza que o investigado não é o pai biológico¹⁰.

Cabe aqui apontar que a confirmação da paternidade com o exame de DNA não garante o exercício da paternidade. Conforme ARAÚJO (2005): é importante também que o pai se predisponha a fazer parte desta relação, adotando afetiva e efetivamente seus filhos¹¹. O exame se constitui em uma possibilidade de aproximação, mas a relação pode começar ou simplesmente nunca se estabelecer, pais ausentes ou muito autoritários podem favorecer o aparecimento de problemas de personalidade nas crianças e também de dificuldades de interação com os companheiros. Nesta situação, torna-se necessário uma intervenção que venha contribuir para a construção dessa nova relação. A função paterna tem que ser compreendida como algo que vai além do suporte econômico.

A pesquisa desenvolvida é um desdobramento do projeto de extensão, realizado no período de agosto de 2012 a junho de 2013; este projeto de extensão visa atender às demandas do público-alvo do CRP/TJMG quanto aos aspectos biológicos, jurídicos e psicológicos.

De acordo com o exposto, o presente trabalho, embasado na ação de investigação de paternidade, teve co-

mo objetivo principal, a quantificar e compilar os dados dos casos atendidos pelo Centro de Reconhecimento de Paternidade, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CRP/TJMG), no período de agosto de 2011 a dezembro de 2013 e verificar, dentre eles, quantos permitiram que se definisse a paternidade do indivíduo. Esse trabalho pode contribuir para o reforço da visibilidade do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo CRP/TJMG dentro do Projeto Pai Presente, coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

2. MATERIAL E MÉTODOS

O levantamento dos processos gerados e dos processos julgados procedentes, que obtiveram resultado definindo ou não a paternidade do indivíduo solicitante, foi realizado a partir de dados disponibilizados pelo Centro de Reconhecimento de Paternidade, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CRP/TJMG). Trata-se desta forma, de uma ferramenta para o estudo retrospectivo, que possibilitou avaliar a demanda e nível de resolubilidade.

Os dados foram coletados através do Sistema CNJ: Processo Judicial (Projudi), que é um software de tramitação de processos judiciais mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e em franca expansão em todos os estados do Brasil, que permite o acesso imediato aos processos cadastrados durante cada atendimento no CRP/TJMG, no período de agosto de 2011 a dezembro de 2013. O processo virtual que tem como premissa, gerenciar e controlar os trâmites de processos judiciais nos Tribunais de forma eletrônica, reduzindo tempo e custos, com completa informatização da justiça, retirando a burocracia dos atos processuais, possibilitou a avaliação dos solicitantes que receberam atendimentos no CRP/TJMG no período já referido.

Este estudo é um desdobramento de um projeto de extensão desenvolvido em parceria da Universidade FUMEC com o CRP/TJMG, no período de agosto de 2012 a junho de 2013. O presente trabalho de pesquisa foi encaminhado para análise do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade FUMEC, por se tratar de um projeto de pesquisa retrospectivo que utilizou análise de dados de seres humanos, cadastrados no Sistema CNJ: Projudi, analisados com total sigilo. O CEP – FUMEC aprovou o desenvolvimento da pesquisa em 04/04/2014 – parecer n. 615.555.

3. RESULTADOS

Analisando os dados coletados no Sistema CNJ: Processo Judicial (Projudi), do Centro de Reconhecimento de Paternidade, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CRP/TJMG), no período de agosto de 2011, quando o Centro foi inaugurado, a dezembro de 2011, 2.619 processos foram gerados. E destes, 587 foram julgados procedentes (22,41%).

No ano de 2012, foram gerados 9.850 processos,

2.136 destes foram julgados procedentes (21,68%).

No ano de 2013, foram abertos 10.772 processos de reconhecimento de paternidade, destes, em 2.575 casos, ou seja, 23,9% dos processos foram julgados procedentes, como mostra a Figura 1.

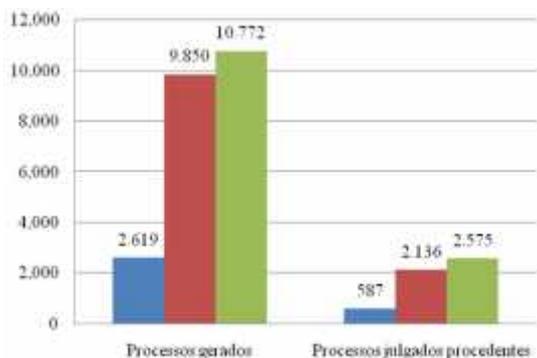


Figura 1. Distribuição dos processos gerados e os processos julgados procedentes no CRT/TJMG, no período de agosto de 2011 a dezembro de 2013. **Fonte:** Sistema CNJ: Processo Judicial (Projudi) - 2014

De acordo com o juiz Fernando Humberto dos Santos, primeiro coordenador do CRP/TJMG, desde o período da implantação em agosto de 2011 até maio de 2012, o Centro propiciou o reconhecimento espontâneo em 2.873 casos, o que representa 42% dos atendimentos no período. Dentre outros 2.289 procedimentos iniciados, em 34% houve o pedido de exame de DNA, e desses, 1746 tiveram resultado positivo (76,28%). Do total de 6.676 atendimentos, 24% dos procedimentos foram arquivados (1.623) a pedido das partes ou por ausência nas audiências, como mostra na Figura 2¹³.



Figura 2. Atendimentos realizados no CRT/TJMG, no período de agosto de 2011 até maio de 2012. **Fonte:** Fernando Humberto dos Santos – Maio 2013.

No ano de 2013, foram abertos 10.772 processos de reconhecimento de paternidade. Destes, em 2.575 casos, ou seja, 23,9% dos processos foram julgados procedentes. Dos 671 que exigiram o teste de DNA, 71% tiveram resultado positivo (476); portanto estes tiveram o nome

do pai incluído na certidão de nascimento, e 29% tiveram resultado negativo (195), como mostrado nas Figuras 1 e 3.

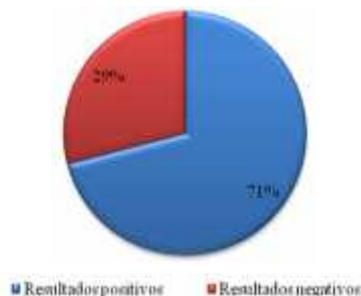


Figura 3. Testes de paternidade realizados no CRT/TJMG, em 2013. **Fonte:** Sistema CNJ: Processo Judicial (Projudi) - 2014.

Como descrito na Figura 3, dos 153 testes de paternidade que tiveram como resultado negativo, 36% realizaram até 2 exames (55), entretanto, 64% do total realizado (98), arquivaram o processo.

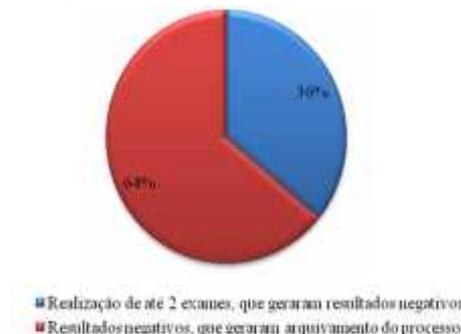


Figura 4. Testes de paternidade que geraram resultados negativos, realizados no CRT/TJMG, em 2013. **Fonte:** Sistema CNJ: Processo Judicial (Projudi) - 2014.

4. DISCUSSÃO

Conforme destacado por Paradela & Figueiredo (2007): o drama de não conhecer e não ser reconhecido pelo pai, que implica quase sempre em não receber nenhum tipo de assistência financeira, educativa ou afetiva é uma realidade para muitos brasileiros⁴.

O registro civil é um direito constitucional garantido e a falta do nome paterno gera na sociedade sensação de abandono, discriminação, constrangimento e falta do vínculo com a família. Na verdade, enquanto não houver reconhecimento, a filiação biológica (e sócio-afetiva) é estranha ao direito. Toda gama de direitos entre pais e filhos decorre do ato jurídico do reconhecimento. Esse ato pode ser espontâneo ou coativo, gerando, é evidente, todo um complexo de direitos e obrigações¹⁴.

O Brasil contemporâneo convive com um atraso que mantém milhares de crianças e adolescentes registrados apenas com o nome da mãe. São gerações e gerações de

brasileiros com pais desconhecidos, que se sentem abandonados desde a certidão de nascimento.

Nesse diapasão, o Centro de Reconhecimento de Paternidade, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CRP/TJMG), pioneiro no Brasil, diante do alto número de registros com paternidade omitida no país, já conseguiu preencher esse vazio para muitas pessoas que passaram pelo processo de reconhecimento.

Cabe aqui apontar que entre o período da inauguração do Centro, em agosto de 2011, a dezembro de 2012, foram significativos os processos de reconhecimento julgados procedentes, influenciados pela grande divulgação em diferentes meios de comunicação, como em rede de TV de grande alcance, e pela facilidade de encaminhar as cartas de convocação para as mães de crianças e adolescentes, que não possuem registro civil, matriculados em escolas da Rede Estadual de Educação, em Belo Horizonte, que foram listados pelo censo escolar de 2009 (Inep). Todavia, foi possível observar que no ano de 2013 não houve um grande aumento nos processos de reconhecimento, apesar de ser conhecido que todo ano, milhares de bebês dão entrada nos cartórios com uma incógnita na certidão. Dessa forma, foi possível verificar que a lista do censo de 2009 tornou-se desatualizada, muitas cartas não chegam aos destinatários, foi averiguado que apenas 40,5% das intimações expedidas resultaram em comparecimento dos interessados/intimados ao CRP/TJMG e praticamente não aparecem mais divulgações na mídia. De acordo com os resultados obtidos, percebeu-se a necessidade de articular ações conjuntas para divulgação do Projeto Pai Presente por outras vias, como mutirões, participação em eventos coletivos promovidos por entidades públicas e privados, confecção e distribuição de materiais impressos, para tentar alcançar um maior número do público demandante.

Ainda referente ao ano de 2013, dentre os casos que exigiram o teste de DNA foi observado que a ocorrência de resultados positivos é superior aos resultados negativos. Quando o primeiro resultado do exame de DNA é negativo, a mãe pode indicar outro suposto pai para ser convocado a se manifestar em juízo sobre a paternidade e na maioria dos casos, realiza-se o segundo exame, quando este também tem como resultado negativo, a mãe prefere solicitar o arquivamento do processo, por situação de constrangimento.

O juiz Fernando Humberto dos Santos, primeiro coordenador do CRP/TJMG, no período de agosto de 2011 a maio de 2012 destacou a grande demanda da sociedade para o reconhecimento espontâneo e, concomitantemente um número significativo de pedidos para realização do teste de paternidade advindo da dúvida do suposto pai. No entanto, o número de processos arquivados é significativo, pois incluem as mães que foram convocadas a comparecer ao CRP e não tiveram interesse em solucio-

nar o caso, portanto, apenas arquivaram o processo; as mães que indicaram um suposto pai, mas o teste de DNA foi negativo, e assim, provocou o arquivamento do processo; mães que foram convocadas mais de três vezes a comparecer ao Centro para a conciliação, não compareceram e, portanto tiveram o processo arquivado.

Destarte, visando contribuir para o reforço da visibilidade do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo CRP/TJMG, torna-se cada vez mais necessário atingir os brasileiros que não possuem registro civil para investigar a sua paternidade. A realização de mutirões de audiências de conciliação para atingir o público demandante, como também esclarecimento sobre os resultados dos exames de DNA, para definição da paternidade, tanto no Centro de Reconhecimento de Paternidade quanto em entidades públicas, onde a demanda é elevada, são diferentes meios de divulgação, indicados para que se possa aumentar a demanda do público solicitante.

É válido ressaltar que a identificação da paternidade é importante por garantir ao cidadão os efeitos sucessórios. Ao fazer o registro, por meio do procedimento administrativo, o tribunal não aborda o pagamento de pensão alimentícia, como é de costume em um processo judicial. Mas, a partir do reconhecimento, existe a obrigação legal da pensão e é possível ingressar na Justiça com o pedido, caso a mãe deseje. No entanto, para quem não tem condições de pagar, é esclarecido que Núcleos de Prática Jurídica das instituições que oferecem o curso de bacharel em Direito oferecem esse tipo de serviço gratuitamente.

O direito de investigação da paternidade é, atualmente, considerado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, de quem quer pesquisar sua verdadeira origem. A implantação do Projeto Pai Presente vem obtendo êxito na busca pela redução do número de cidadãos brasileiros que não possuem o nome do pai no registro de nascimento. O Centro de Reconhecimento de Paternidade promove o reconhecimento por meio da conscientização da sociedade para a dignidade e cidadania do indivíduo.

5. CONCLUSÃO

Ao final desse trabalho foi possível confirmar o êxito obtido pelo Centro de Reconhecimento de Paternidade, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desde o período da sua implantação por meio do Projeto Pai Presente do Governo Federal.

A identificação da paternidade é importante por garantir ao cidadão os efeitos sucessórios, mas também se constitui em uma possibilidade de aproximação, de se estabelecer uma relação. Mesmo que essa aproximação não venha a se configurar, já é muito importante para a maioria dos indivíduos apenas ter o nome do pai nos

seus documentos ao invés de um espaço em branco o que, muitas vezes, pode significar uma situação de constrangimento.

Todavia, ainda há milhares de pessoas no Brasil que não possuem o nome do pai em sua certidão de nascimento. Então, é fundamental que esse trabalho, não somente, tenha continuidade, bem como possa se fortalecer através de esforços contínuos para aumentar a sua divulgação.

REFERÊNCIAS

- [1] Brasil FO, Albuquerque JB. Torres de. Investigação de Paternidade. 10 ed. São Paulo: Servanda Editora. 2009.
- [2] Freud S. (1910). Leonardo da Vinci e uma lembrança da sua infância. In: Freud S. Obras psicológicas completas. Rio de Janeiro: Imago. 1970; XI:59-124.
- [3] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). [Acesso 02 maio 2014]. Disponível em: www.ibge.gov.br/.
- [4] Paradelo ER, Figueiredo ALS. As tipagens por análise de DNA e a sociedade. *Datavenianet*, n. 99, 2007. [Acesso 22 outubro 2013]. Disponível em: <http://www.datavenia.net/artigos/tipagensporanalisedednanasociedade.html>.
- [5] Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). [Acesso 02 maio 2014]. Disponível em: www.inep.gov.br/.
- [6] Conselho Nacional de Justiça (CNJ). [Acesso em 25 maio 2014]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>.
- [7] Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). [Acesso em 27 maio 2014]. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/>.
- [8] Silva ARS, Marques MM. Recusa a submeter-se ao exame de DNA na investigação de paternidade. *ETIC - Encontro de Iniciação Científica - ISSN 21-76-8498*. 2007; 3(3).
- [9] DOLINSKY, LC, PEREIRA LMCV. DNA forense – artigo de revisão. *Saúde e ambiente em revista*. 2007; 2:11-22.
- [10] Guerra R. Crime sem corpo. *Revista Ciência Criminal*. 2007; 8:22-24.
- [11] Araujo SMB. A ausência da função paterna no contexto da violência juvenil. *Simpósio Internacional do Adolescente*, 2, 2005, São Paulo. *Proceedings online*. [Acesso 26 fevereiro 2014]. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000082005000200006&lng=en&nrm=abn.
- [12] Sistema CNJ: Processo Judicial (Projudi). [Acesso em 03 maio 2014]. Disponível em: <https://projudi.tjmg.jus.br/projudi/>.
- [13] Kiefer S. Belo Horizonte lidera em reconhecimento de paternidade. *Jornal Estado de Minas*, 10/02/2013. [Acesso em: 26 setembro 2013]. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/02/10/inter_na_gerais,349673/belo-horizonte-lidera-em-reconheciment-o-depaternidade.shtml.
- [14] Venosa S. *Direito Civil: Direito de família*. Rev. atual. São Paulo: Atlas. 2005; 5:273.

The logo for BJSCR (Brazilian Journal of Surgical and Clinical Research) features the letters 'BJSCR' in a bold, yellow, sans-serif font. The letters are set against a dark, circular background that has a subtle glow or gradient effect, making the text stand out prominently.